



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2024.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dias 14 e 15 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e suas posteriores atualizações, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será utilizado para pagamento de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, no percentual de 10% (dez por cento), pagos mensalmente e calculados sob seus

vencimentos base a partir da competência de janeiro de 2024.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores efetivos que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente exercendo as funções de Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate as Endemias – ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, bem como nas ações de vigilância em saúde e epidemiologia.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao recebimento o Incentivo Financeiro Adicional, o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho e reabilitados;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias do Município de Princesa Isabel estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2024.

**Atos do Executivo**

de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei se entender necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 26 de  
março de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL,  
O §2.º DO ART. 95 DA LEI Nº  
14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS, E  
ADOA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 14 de março de

2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 2.º** Para compras e serviços de valor consideradas de pequeno vulto, ora estabelecido nos termos do Decreto 11.871/2023 do Governo Federal e modificações posteriores, sendo caracterizadas como “despesas ordinárias”, ficam os gestores/ordenadores de despesas, desobrigados ao cumprimento do artigo 72 da Lei 14.133/2021, por ocasião do disposto ao § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único.** As despesas ordinárias são destinadas a atender despesas com finalidade determinada e quantificada, cuja liquidação e pagamento devam ocorrer de uma só vez.

**Art. 3.º** O regime de suprimento de fundos só pode ser utilizado:

I – Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II – Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido no caput deste artigo e atualizado anualmente, por meio de decreto do Governo Federal.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2024.

**Atos do Executivo**

**Art. 4.º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 26 de março de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1816, de 26 de fevereiro de 2024, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Princesa Isabel, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 26 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado a redação do artigo 54 da Lei Municipal nº.1816, de 1º de março de 2024, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, com

classificação “D” ou superior, em todo o território do Município de Princesa Isabel/PB.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido, e de artifício, com exceção dos que são classificados como “A”, “B” e “C”, serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

§ 1º No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

§ 2º Classificação dos Fogos de Artifícios:

I. Classe A

- a) fogos de vista, sem estampido.
- b) fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora ou massa explosiva por artefato pirotécnico.

II. Classe B

- a) artefatos pirotécnicos que contenham entre 21 cg (vinte e um centigramas) a 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

III. Classe C

- a) artefatos pirotécnicos que contenham entre 26 cg (vinte e seis centigramas) a 6 g (seis grammas) de pólvora ou massa



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2024.

**Atos do Executivo**

explosiva, por tubo.

IV. Classe D

a) foguetes, com ou sem flecha (artigo de ar) cujas bombas contenham mais de 6 g (seis gramas) de massa explosiva ou pólvora.

b) peças pirotécnicas, presas em armações especiais usadas em espetáculos pirotécnicos.

c) artigos denominados por bombas de riscar, ou acender, também chamadas por morteiros, para apoio no chão, contendo mais de 2 gramas de massa de estampido, por peça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 26 de março de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.820, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**Proíbe, no âmbito do Município de Princesa Isabel/PB, a formação de classes multisseriadas nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 26 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Princesa Isabel, a formação de classes multisseriadas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Entende-se por classe multisseriada aquela em que são concentrados em um mesmo tempo e espaço escolar, estudantes de diferentes séries/anos e idades, sob a regência de apenas um professor.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Turismo será responsável pela dissolução das classes multisseriadas existentes nas escolas da rede municipal, bem como pelo encaminhamento dos alunos para as séries correspondentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 26 de março de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MEMORIAL PEREIRA LIMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 26 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Memorial Pereira Lima, CNPJ nº 46.723.249/0001-26, localizado no Município de Princesa Isabel.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2024.

**Atos do Executivo**

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Princesa Isabel, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 26 de  
março de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 26 DE  
MARÇO DE 2024.**

**Dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 018, de 18 de novembro de 2022, que define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 15 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 018, de 18 de novembro de 2022, que define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do

adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 119 da Lei Complementar nº 027, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Princesa Isabel, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau”:

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 018, de 18 de novembro de 2022, que define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O exercício de trabalho em condições insalubres e/ou perigosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos em regulamento próprio, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

I – insalubridade grau mínimo – 10% (dez por cento);

II – insalubridade grau médio – 15% (quinze por cento);

III – insalubridade grau máximo – 20% (vinte por cento)”.

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 018, de 18 de novembro de 2022, que define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2024.

**Atos do Executivo**

no Art. 119 da Lei Complementar nº 027, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Princesa Isabel.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 26 de março de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito**